

- 3.º Não permitir que surjam desordens dentro da associação;
 4.º Usar de toda a correcção na linguagem;
 5.º Aparecer sempre com decência dentro da sede.
 § único. Todo o sócio que não pague as quotas, por um período julgado suficiente pela direcção, perde o direito de associado.

CAPÍTULO VI

Das eleições

ARTIGO 22.º

As eleições dos corpos gerentes realizam-se em assembleia geral.
 § único. O mandato dos corpos gerentes é de quatro anos e tomam posse logo que eleitos ou nos oito dias seguintes.

ARTIGO 23.º

Os cadernos eleitorais estarão fixados na sede da associação durante os 15 dias que precedem as eleições.

§ único. A feitura dos cadernos eleitorais pertence à direcção que aceita qualquer reclamação durante o prazo indicado no corpo do artigo.

ARTIGO 24.º

Só os sócios no pleno gozo dos direitos de associado poderão usar do direito de voto.

§ único. Quando o sócio tenha as suas quotas em atraso e queira exercer o direito conferido neste artigo deve pagá-las a tempo de serem corrigidos os cadernos eleitorais.

Têm direito a voto todos os elementos do grupo de folclore que compõe a associação, com idade igual ou superior a 14 anos.

ARTIGO 25.º

A mesa eleitoral será constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelo secretário e por dois escrutinadores nomeados pelo presidente da assembleia geral reunida.

ARTIGO 26.º

Os corpos gerentes são eleitos por listas, a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral, e subscritas com o mínimo de 10 sócios no pleno gozo dos seus direitos de associado, até ao início da sessão eleitoral.

§ único. É considerada eleita a lista que obtiver a seu favor mais de metade dos votos dos membros presentes na assembleia geral, ou a que obtiver a maioria dos votos numa segunda votação, à qual serão presentes as duas listas mais votadas.

ARTIGO 27.º

A votação é secreta.

ARTIGO 28.º

Cada lista terá a indicação de todos os corpos gerente: direcção, conselho fiscal e assembleia geral, podendo ou não apresentar suplentes.

CAPÍTULO VII

Dos fundos

ARTIGO 29.º

Os fundos da associação serão constituídos por:

- 1) Quotas dos sócios;
- 2) Donativos;
- 3) Receitas próprias e fundos que possam vir a ser adquiridos por iniciativa da direcção.

CAPÍTULO VIII

Disposições penais

ARTIGO 30.º

As penas são estabelecidas e aplicadas pela direcção, indo desde a advertência dada pelo presidente da direcção até à expulsão determinada em sessão da mesma.

§ 1.º O sócio expulso perde o direito de sócio e só poderá ser admitido passado um ano.

§ 2.º Das decisões da direcção não cabe recurso.

CAPÍTULO IX

Das contas

ARTIGO 31.º

O relatório de gerência e contas será apresentado à assembleia geral, para aprovação, no final de cada ano de actividades.

§ único. A não aprovação do relatório obrigará a direcção a apresentar nova versão no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO X

Disposições especiais

ARTIGO 32.º

A assembleia geral resolverá os casos omissos nestes estatutos.

ARTIGO 33.º

Estes estatutos só podem ser alterados por resolução de três quartos dos sócios reunidos em assembleia geral nos termos do artigo 5.º

Está conforme o original.

19 de Julho de 2006. — O Funcionário, (*Assinatura ilegível.*)

3000212146

GRUPO DE ANIMAÇÃO E RECREIO DE MOTA-VELHA E CARVALHAL DO CHÃO

Extracto

Certifico que, por escritura pública, outorgada em 20 de Julho de 2001, no Cartório Notarial de Vale de Cambra, a cargo do notário licenciado Luís Manuel Moreira de Almeida, lavrada a partir de fl. 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 50-E, foi constituída a associação denominada Grupo de Animação e Recreio de Mota-Velha e Carvalhal do Chão, com duração por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição e com sede na freguesia de Mouta Velha, freguesia de Arões, concelho de Vale de Cambra, tem por fim e como objecto:

Recolher, preservar e divulgar as tradições populares, essencialmente das aldeias de Mouta Velha e Carvalhal do Chão, quer no que se refere aos chamados cantadores populares, cantares à desgarrada, ao desafio ou ao péquedo, quer no que tange à gastronomia; promover cantares antigos e manjares do passado; incentivar a aproximação e o convívio entre as aldeias de Mouta Velha e de Carvalhal do Chão e defender a sua identidade e cultura próprias.

Está conforme.

20 de Julho de 2001. — A Ajudante, *Ana Lúcia dos Santos Tavares de Pinho Aguiar.*

3000212349

GRUPO DE TEATRO DE SOBROSA

Extracto

Certifico que, por escritura de 18 de Julho de 2006 de fl. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 55, do Cartório Notarial de Bárbara Coutinho, foi feita uma constituição de associação com a denominação de Grupo de Teatro de Sobrosa, Associação que é constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede social no Centro Paroquial de Sobrosa, sito na Avenida do Padre Manuel Pinto de Abreu, freguesia de Sobrosa, concelho de Paredes, cujo objectivo é teatro, promover a aprendizagem, como meio de recreio e cultura e que se regerá pelos estatutos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

18 de Julho de 2006. — A Notária, *Bárbara Coutinho.* 3000212758